



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail:
MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: DIX LOGÍSTICA S.A. (CPF/CNPJ: 10.576.351/0001-07).

ART. 52, § 1º, da LEI 11.101/2005

Processo nº 0011643-14.2022.8.16.0017

Classe: Assunto: Recuperação Judicial

Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. William Artur Pussi nos autos do PROCESSO nº 0011643-14.2022.8.16.0017 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de DIX LOGÍSTICA S.A., que tramita perante a 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ – com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. William Artur Pussi, Juiz de Direito da 7ª Vara de Cível da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da Lei, FAZ SABER que por parte de DIX LOGÍSTICA S.A., foi requerido o benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a r. Decisão pelo MM. Juiz de Direito, Dr. William Artur Pussi, em 20/06/2022, que dispôs: “[...] Assim, considerando a farta documentação que instruiu a inicial, sobretudo pelos demonstrativos de faturamento, que corroboram, ao menos nessa análise perfunctória, a queda relevante de faturamento em decorrência da pandemia mundial do coronavírus, entendo que é desnecessária a nomeação de profissional para se promover a constatação das reais condições de funcionamento da recuperanda, na forma do art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005. Com isto, diante da demonstração dos requisitos estabelecidos artigos 48 e 51, defiro o processamento desta Recuperação Judicial nos moldes do artigo 52 da lei em comento. [...] Expeça-se edital, conforme preconizado pelo § 1º do artigo 52 da lei nº 11.101/2005, em todos os seus termos, que ostente: (a) o resumo dos pedidos do devedor da decisão que autoriza o processamento da Recuperação Judicial; (b) a relação nominal de Credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; (c) a advertência sobre os prazos para a habilitação dos créditos, nos termos do § 1º do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005 e para que os Credores, porventura, articulem objeção quanto ao “plano de recuperação” a ser exibido conforme o artigo 55 da lei em comento.” [...] Relação nominal dos credores conforme listagem organizada e apresentada pela Recuperanda: **Classe I (Trabalhista):** ADEMILTON SODRE PEREIRA R\$ 1.239,63; ANDRE LUIZ DE SOUZA R\$ 17.486,23; APARECIDO DE ARRUDA PESSOA R\$ 12.912,02; DANILLO BATISTA DA SILVA R\$ 7.260,22; DEUSDINEI GARCIA DE JESUS R\$ 3.972,19; GILSON DO ROSARIO SILVA R\$ 4.706,51; IBELMON SIQUEIRA ALVES R\$ 6.231,74; JONATAS PESSOA DOS SANTOS R\$ 9.113,63; KAUANY FRANCA CALUMBI R\$ 1.121,94; LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA R\$ 2.267,21; OSEIAS PESSOA DOS SANTOS R\$ 8.298,01; PAULO CESAR DA SILVA R\$ 10.413,92; PAULO GOMES DOS SANTOS R\$ 17.511,24; RAFAEL ALVES MONTEIRO R\$ 8.128,31; ROGER SAUL JOSE DA SILVA R\$ 15.879,09; ROMILDO RODRIGUES MARQUES R\$ 11.617,90; TIAGO ANEDINO DA COSTA R\$ 4.154,21; VALDEMIR BARBOZA PEREIRA R\$ 2.552,39; VALDINEI LEMES OLIVEIRA R\$ 3.454,06; VALTER RUHUN R\$ 312,47; WALTER MOISES GOMES DE ANDRADE R\$ 3.931,33. **TOTAL Classe I (Trabalhista): R\$ 152.564,25; Classe III (Quirografário):** 3S DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS LTDA R\$ 844,25; 3SIL SOLUÇÕES INTEGRADAS EM LOGÍSTICA DE FROTAS AU R\$ 22.620,00; A. DALOSSO R\$ 14.700,00; ADEMIR JOSE



ZANATTA R\$ 600,00; AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 3.318,70; AGUILERA AUTO PECAS LTDA R\$ 8,009,99; ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA R\$ 2.000,00; ALTAIR DOS SANTOS LOURENÇO R\$ 8.000,00; ATRIUM CENTRO EMPRESARIAL R\$ 14.100,41; ATS. COM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. R\$ 3.758,33; AUTO ELETRICA GUIRATINGA LTDA R\$ 763,80; AUTO MECANICA CEARA R\$ 4.133,00; AUTO PECAS CARRETAO LTDA R\$ 8.962,00; AUTO PECAS G 3 LTDA R\$ 82.417,99; AUTO PECAS SHIGENAGA LTDA R\$ 61.147,00; AUTO POSTO ALEXANDRIA LTDA R\$ 8.158,00; AUTO POSTO BR 376 LTDA R\$ 42.730,84; AUTO TINTAS RH LTDA R\$ 459,70; AVM AUTO POSTO LTDA R\$ 7.609,63; BANCO BRADESCO S.A R\$ 2.551.393,60; BANCO ITAUCARD S.A. R\$ 4.075.223,09; BANCO SAFRA S A R\$ 439.075,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 661.002,00; BANCO SOFISA S.A. R\$ 50.000,00; BANCO VOLVO (BRASIL) S.A R\$ 2.934.729,62; BELLA BAZAR FERRAMENTAS & ACESSORIOS LTDA R\$ 785,00; BIAVATTI & CIA LTDA R\$ 91.559,83; BIGATTO AUTO ELETRICA R\$ 9.596,44; BORRACHARIA CASSOL R\$ 8.180,00; BORRACHARIA RODBEM LTDA R\$ 6.210,00; BRAS COOPER COOPERATIVA DE TRAB. CARGA E DESCARGA R\$ 3.958,75; BRADESCO CONSORCIOS S.A R\$ 25.000,00; BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA R\$ 5.317,35; BRAVO CITY HOTEL PRIMAVERA DO LESTE LTDA R\$ 1.685,00; CARLOS EDUARDO FINCO R\$ 6.000,00; CASU E FREITAS SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 7.150,00; CHASSI LEYZER COMERCIO DE PECAS E SERV.MECANICOS L R\$ 3.000,00; CIATRUCK LTDA R\$ 7.259,60; CLAUDIO AUTO PECAS LTDA R\$ 12.152,00; COMERCIAL DE DERIVADO DE PETROLEO SAO CARLOS LTDA R\$ 500,00; COMERCIO DE GAS PRIMAVERA LTDA R\$ 2.400,00; COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO R\$ 1.361.700,76; COOPERATIVA DE TRANSP DE CARGAS DO ESTADO DE SC R\$ 962,00, COPEL DISTRIBUICAO S.A. R\$ 3.800,00; COUTO E NURNBERG COMERCIO DE PECAS LTDA – VOLPARTS R\$ 70.912,00; CP COMERCIAL S/A R\$ 108.269,84; DANTI ELETRODIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 765,80; DECIO AUTO POSTO LTDA R\$ 275.219,58; DELEFRATI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA R\$ 1.120,00; DIPECARR DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA R\$ 3.607,00; DORVALINO DOS SANTOS R\$ 4.500,00; DUME COMBUSTIVEIS ARAGARCAS LTDA R\$ 14.841,93; E.MARQUES DA SILVA FILHO – LTDA R\$ 735,75; ELDORADO AUTO VIDROS LTDA R\$ 7.518,43; ELDORADO AUTO VIDROS LTDA R\$ 7.518,43; ELIANA MARIA TOME PALA R\$ 850,00; EMERSON MENDES DE SOUSA R\$ 850,00; EMILIANDRO FERREIRA COSTA R\$ 1.600,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 4.050,73; ESTELA SILVA OLIVEIRA R\$ 6.785,00; ET DO BRASIL LTDA R\$ 3.910,00; EVERTON GONCALVES DE LIMA R\$ 1.870,00; EXTINTORES PARANA LTDA R\$ 1.710,00; FABIO BARRETO DOS SANTOS R\$ 1.668,00; FABIO DONEDA - AUTO ELETRICA E TRANSPORTES DE CARG R\$ 900,00; FACCHINI S/A R\$ 4.479,94; FACTORMAZZER CRED. FINAN. MERCANTIL R\$ 650.000,00; FG IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 18.500,00; GUEP SOLUCOES CORPORATIVAS S/A R\$ 5.009,52; GUERRA COMERCIO DE PETROLEO LTDA R\$ 36.380,64; GUION, LOPES & GUISSO LTDA R\$ 786,00; HB BATERIAS LTDA R\$ 970,00; HDS REFRIGERACAO LTDA. R\$ 1.800,00; HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTOMOTIVO EIRELI R\$ 17.086,07; HIPOLITO GARCEZ LUCENA & CIA LTDA R\$ 4.720,00; IMPERIO DOS FREIOS E FRICCAO LTDA R\$ 4.972,00; INCIN SERVICOS DE CONCERTOS DE FURGOES LTDA R\$ 3.880,00; INGÁ LIGHT INTALAÇÕES ELETRICA R\$ 4.528,80; INGA VEICULOS LTDA R\$ 1.634,00; INVESTPREV SEGURADORA S.A. R\$ 2.601,00; IRACI SABINO DE OLIVEIRA R\$ 1.200,00; IRMAOS SCHROETER LTDA R\$ 9.650,05; IROPAR ROLAMENTOS PARANA LTDA R\$ 1.635,29; ISMAEL PEROZA & FILHOS LTDA R\$ 791,81; J VISANI CIA LTDA 16.399,52; JAQUELINE CRISTINA MACHADO DA SILVA R\$ 3.270,00; JEAN CARLOS DA SILVA R\$ 14.470,00; JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A R\$ 1.582,19; L. LOPES DE MORAES - COMERCIO DE FERRAMENTAS R\$ 630,00; L.MENEGATTI & CIA LTDA R\$ 1.624,32; LAVA JATO CARRARA LTDA R\$ 3.370,00; LILITEX PECAS E ACESSORIOS LTDA R\$ 3.360,00; LIRIO'S PALACE HOTEL LTDA R\$ 4.193,33; LIVRARIA E PAPELARIA ALFA LTDA R\$ 1.497,28; LUIZ FELIPE DOS SANTOS R\$ 19.091,00; LUKE AUGUSTO MARQUES GONCALVES R\$ 6.580,00; LUZ DIESEL AUTOPECAS LTDA R\$ 3.477,00; MACEDO & SOUZA LTDA R\$ 256,92; MARCOS TURBINAS LTDA R\$ 2.800,00; MEGA 7 GUINDASTES E EMPILHADEIRAS LTDA R\$ 1.725,00; MENEGATTI CADEADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 184,33; MIRANDA COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHAO LTDA R\$ 2.700,00; NASCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA R\$ 639,52; NIVALDO DE OLIVEIRA R\$ 2.415,00; NOROESTE ACUMULADORES LTDA R\$ 22.590,24; OFICINA E AUTO PECAS



ROMA LTDA R\$ 750,00; OFICINA MOVEI MD DIESEL LTDA R\$ 1.250,00; ONE OFFICE SERVICOS E ESCRITORIOS COMPARTILHADOS L R\$ 800,00; P. B LOPES & CIA LTDA R\$ 22.174,00; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA R\$ 2.250,00; PALMA & HASS LTDA R\$ 100.090,00; PARANA TRUCK PARTS LTDA. R\$ 2.205,00; PARISE & VIOTTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS A R\$ 5.961,70; PASTORELI & PASTORELI LTDA R\$ 599,98; PELICANUS TRUCK CENTER LTDA R\$ 3.750,00; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A R\$ 284.669,00; PIEL PECAS EIRELI R\$ 5.142,16; PLANETA AUTO ELETRICA E AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO R\$ 6.838,00; POSTO DOM PEDRO DE PINDA LTDA R\$ 180,00; POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA R\$ 50.352,00; POSTO TABOCAO VI LTDA R\$ 114.624,00; POWER DIESEL LTDA R\$ 6.000,00; PREFEITURA DO MUNICIO DE SARANDI R\$ 553,78; PRIMANET INTERNET LTDA R\$ 520,00; PRIMAVERA AUTOMOLAS LTDA R\$ 4.901,28; PRIMO INSTALACOES ELETRICAS LTDA R\$ 565,00; PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA R\$ 217.652,29; QUATRO - LOGISTICA E MOVIMENTACAO EIRELI R\$ 18.329,73; R. A. D A SILVA-TAPECARIA R\$ 500,00; R. F. MAXIMIANO R\$ 233,50; RADIAR RADIADORES LTDA R\$ 3.530,00; RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. R\$ 29.266,00; RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA R\$ 106.256,56; REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 2.422,20; RENATO DE OLIVEIRA ROVINA R\$ 1.570,00; RIBEIRO VEICULOS S/A R\$ 57.986,37; RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 79.358,60; RONALDO VAZ DE OLIVEIRA R\$ 2.600,00; ROTA FREIOS SERVICOS PNEUMATICOS LTDA R\$ 640,00; ROTA OESTE VEICULOS LTDA R\$ 964,74; RUI DIAS DA SILVA R\$ 904,60; SAO JUDAS PECAS DE CAMINHOS EIRELI R\$ 37.333,90; SCAN TRUCK CENTER SERVICOS MECANICOS LTDA R\$ 1.330,00; SCANIA BANCO SA R\$ 2.558.662,00; SCANIA LATIN AMERICA LTDA 22.068,15; SERGIO CARDOSO DE SOUZA R\$ 18.003,00; SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARIN R\$ 500,11; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E R\$ 510,00; SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS R R\$ 3.238,15; SIQUEIRA & NOVELLO LTDA R\$ 4.656,22; SOMPO SEGUROS S.A. R\$ 3.366,05; SONIA ASSIS DE MORAIS R\$ 8.480,00; SUECIA VEICULOS S.A R\$ 5.344,13; TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 3.129,00; TELERISCO - INFORMACOES INTEGRADAS DE RISCOS S.A. R\$ 3.462,43; THIAGO BARRETO DOS SANTOS R\$ 8.582,00; TRANSTECH IVESUR BRASIL LTDA. R\$ 720,00; TSD LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA – MARINGA R\$ 4.599,65; UBERTRUCKS T P S LTDA R\$ 3.612,00; UNIÃO RECAPADORA DE PNEUS LTDA R\$ 14.575,00; VALOREM VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS R\$ 152.000,00; VIALOC TRANSPORTES E LOCACOES LTDA R\$ 324.594,64; VISSOTTO & CIA LTDA R\$ 8.560,00; VISTORIA PNEUS LTDA. R\$ 98.870,00; VL AUTO POSTO LTDA R\$ 101.015,53; ZETTCAR BOMBAS DIESEL LTDA R\$ 1.083,00; **TOTAL Classe III (Quirografário) R\$ 18.466.355,21; Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte):** A. T. DE CASTRO PANIFICADORA LTDA – ME R\$ 981,28; ARTES GRAFICAS TREVO LTDA R\$ 4.150,00; AUTO MECANICA DAN DIESEL R\$ 1.800,50; AUTO VIDROS FORTALEZA LTDA R\$ 5.310,00; CENTRAL AUTOPECAS E BATERIAS EIRELI R\$ 2.678,00; DIFERENCIAL DIESEL COMERCIO DE PECAS EIRELI R\$ 2.500,00; FIALHO AUTO PECAS EIRELI R\$ 1.250,00; IGM SERVICOS LOGISTICOS LTDA R\$ 9.605,30; JULIO CARVALHO LAVA JATO LTDA R\$ 1.650,00; LG - COMERCIO DE ACESSORIOS EIRELI R\$ 9.460,00; MOLAS E CHASSIS PADRE LIBERIO EIRELI R\$ 990,00; NEVES & TICIANEL LTDA ME R\$ 718,28; PARANAGUA CABINES EIRELI R\$ 2.647,67; R PAVOSKI SOUZA PECAS EIRELI R\$ 4.700,00; RETIEL RETIFICA DE MOTORES EIRELI R\$ 9.737,34; RTA SERVICOS MECANICOS EIRELI R\$ 650,00; SR MECATRONICA DIESEL LTDA – EPP R\$ 950,00; SYMA COMPUTADORES EIRELI R\$ 9.261,63; TACANO PECAS E SERVICOS DE RECUPERACAO DIESEL EIRE R\$ 1.000,00; TECNO VOLVO PECAS E SERVICOS EIRELI R\$ 571,20; TRUCKVEL - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS –EIRELI R\$ 630,00; VIRTUDE CATALISADORES EIRELI R\$ 3.900,00. **TOTAL Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) R\$ 75.141,20.** O §1º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias (corridos) a contar da data da publicação do edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), para que apresentem ao Administrador Judicial Dr. Paulo Roberto Monteiro do Prado, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas empresas em recuperação judicial. Para habilitação dos créditos o credor deverá seguir o contido no Art. 9 da Lei 11.101/2005, o qual diz: Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e



classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas, tempestivamente, por escrito ao Administrador Judicial através: (1) CORREIO: Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, 1690, salas 208 e 209, 2º Andar, em Maringá - PR; e/ou (2) CORREIO ELETRÔNICO: documentos digitalizados remetidos ao e-mail: advmonteiroprado@gmail.com.

William Artur Pussi
JUIZ DE DIREITO

